

Pº nº 2643/2025

Reclamante: [REDACTED]

Reclamada: [REDACTED]

SENTENÇA

Sumário:

I – Existe portabilidade indevida quando a portabilidade do número não foi solicitada pelo assinante;

II – Quando ocorra atraso na transferência dos números relativamente ao prazo definido, o assinante tem direito a uma compensação de 2,5 euros por número e por cada dia completo de atraso – Cfr. o nº 4 do artigo 26º do regulamento nº 58/2005, de 18 de agosto (em vigor à data dos factos);

III – A indisponibilidade do serviço por mais de 15 dias confere ao utilizador final o direito de resolver o contrato sem qualquer custo;

IV – A indisponibilidade do serviço por um período superior a 24 horas consecutivas ou acumuladas, justifica a atribuição de um crédito equivalente ao preço que seria devido pela prestação do serviço;

V – Os transtornos e os meros incómodos não justificam a atribuição de uma indemnização a título de danos não patrimoniais;

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]